Artigo 35.º

Os jazigos da autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos.
b) Na parte subterrânea dos Jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

Artigo 36.º

Os ossários da autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,85 m;
Largura — 0,45 m;
Altura — 0,35 m.

Artigo 37.º

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 38.º

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.
Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Câmara dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 39.º

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 40.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 41.º

A Câmara Municipal poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.
Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 42.º

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 43.º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis, nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

Artigo 44.º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 45.º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 47.º

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 50 euros.
As infracções indicadas na alínea *f*) do artigo 42.º serão punidas com a coima de 125 euros.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 48.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação e revoga o regulamento actualmente em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 971/2005 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:
Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 16 do corrente mês de Dezembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 29 de Novembro findo, o Regulamento de Venda de Lotes da Achada.
Que em sede de apreciação pública o presente Regulamento não foi objecto de qualquer alteração.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

Regulamento para Venda de Lotes

1 — Inscrição. — Todos os interessados na compra de lotes de terrenos destinados a construção de edifícios no Loteamento da Achada, devem, para o efeito, inscrever-se na secretaria da Câmara Municipal das Lajes das Flores, no período e nos termos do edital a publicar, devendo ainda indicar, por ordem de preferência, a referência de pelo menos dois lotes.
2 — Prioridades. — No caso do número de inscrições ser superior ao número de lotes disponíveis, ou de recair mais de uma preferência sobre o mesmo lote, cada lote será atribuído por ordem de inscrição.
3 — Prazos:

1) Uma vez atribuído o lote ao candidato, este obriga-se a iniciar a construção no prazo de 12 meses;
2) O processo de licenciamento da obra, a ser aprovado pela Câmara Municipal incluirá obrigatoriamente o respectivo plano de trabalhos que em caso nenhum poderá prever um prazo de execução superior a 24 meses, contados a partir da data da emissão da licença para obras;

3) Os prazos atrás indicados só poderão ser alargados mediante requerimento do interessado dirigido ao presidente da Câmara justificando pormenorizadamente as razões do atraso.

Caso a Câmara venha a deferir o referido requerimento, será estabelecido novo prazo.

4 — Casos especiais. — Esses casos serão analisados pontualmente pela Câmara Municipal que decidirá em conformidade.

5 — Condicionantes. — Todos os lotes destinar-se-ão a habitação unifamiliar e terão que obedecer aos condicionamentos impostos pelo Regulamento do respectivo processo de loteamento.

6 — Preços dos lotes:

1) O preço para a compra de um lote é de 12,50 euros o metro quadrado;
2) Deverá ser prestada uma caução inicial de 10 % do valor total do lote, logo que este lhe seja atribuído.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 972/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os prazos dos contratos celebrados ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores desta Câmara Municipal:

Américo Filipe Fiúza dos Santos — vigilante de jardins e parques infantis, com data de início do contrato de 2 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 1 de Agosto de 2005.

Ana Paula Amaro Morais Teixeira — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Mónica Sofia Santos Miranda — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Ana Carolina da Silva Antunes — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Sónia Cristina Amaro da Silva — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Ivone Barreira Camarão — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Maria de Lurdes Silvestre Nobre Novais Lopes — auxiliar administrativo, com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

Helena da Graça Fernandes Especiosa da Cunha Rodrigues — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

Hélder Manuel Ribeiro Lopes — técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural), com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

Carolina do Nascimento Pereira — técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural), com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

11 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 124/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, vice-presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna pública a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 5 de Agosto de 2004, e homologado pela Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão ordinária que teve lugar no dia 22 de Dezembro de 2004, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no *Diário da República* n.º 625/2004, apêndice n.º 119/2004, 2.ª série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004, não tendo sido deduzido contra o mesmo qualquer reclamação ou pedido de informação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

7 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Domingos da Silva Tiago.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas

Preâmbulo

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O município da Maia aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, o qual necessita, no momento, de ser alterado.

Os motivos que levam à consideração da sua alteração prendem-se fundamentalmente com a publicação do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, o Decreto-Lei n.º 68/2004, que estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação, designadamente do disposto no artigo 5.º, que refere a obrigatoriedade do promotor imobiliário estar obrigado a manter um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção na Câmara Municipal onde corre os seus termos o processo de licenciamento respectivo, sendo o seu depósito efectuado contra o pagamento de uma taxa a fixar pela Assembleia Municipal na sequência de proposta da Câmara Municipal antes da realização da escritura que envolva a aquisição da propriedade de prédio ou fracção destinada à habitação.

Incluindo-se esta taxa no âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, publicado, através do edital n.º 189/2004, no apêndice n.º 37 ao *Diário da República*, n.º 69, de 22 de Março de 2004, impõe-se, por isso, a sua alteração.

Na sequência da necessidade desta alteração, aproveita-se também para efectuar uma série de alterações que se mostram necessárias na sequência da experiência obtida de alguns meses de aplicação do Regulamento, designadamente o esclarecimento de algumas dúvidas de interpretação de algumas disposições regulamentares, a alteração de quantitativos que se entendiam exagerados e a criação de novos quantitativos para serviços que serão, a breve prazo, disponibilizados, como o fornecimento das publicações do plano estratégico de desenvolvimento sustentável e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Assim, é apresentado o projecto de alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas para aprovação pelo respectivo executivo camarário, submissão a apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo, e posterior aprovação pelos órgãos municipais.

Artigo 1.º

São alterados os artigos 5.º, 35.º, 38.º, 42.º e 45.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação.

2 — As taxas previstas nos artigos 24.º, 26.º 27.º, 28.º e 30.º são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

3 — As taxas previstas no número anterior, liquidadas e não pagas, serão consideradas nulas, implicando a extinção do procedimento inerente.

Artigo 35.º

Cálculo do valor da TMU

1 — A TMU é determinada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, da